



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 141, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

WILLIAN FREITAS

M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

EXMOS. SRS. VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, na figura de Chefe do Poder do Executivo e pelos poderes me conferidos pela Lei Orgânica do Município, para encaminhar o Projeto de Lei nº 127/2022, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que autoriza o executivo municipal a considerar o **Agente de Educação Infantil** como Professor, desde que atenda aos requisitos de formação para o magistério da educação que atenda as unidades de educação infantil e ensino fundamental anos iniciais.

O projeto visa o estrito cumprimento a Lei Estadual nº 11.821 de 28 de junho de 2022, em que autoriza os municípios que compõem o Estado do Mato Grosso a estabelecerem que os agentes de educação infantil passem a ser considerados como professores de educação infantil.

A educação infantil é um direito social e impõem a exigências de escolaridade para o magistério da educação infantil (LDB 9394/96) e a obrigatoriedade de escolarização na faixa etária de 4 a 5 anos(pré-escolar), como determina a Constituição Federal (EC 59/09).

Nessa atividade, além do professor, existe, também, outros profissionais que auxiliam a essa atividade educacional, sendo chamados de profissionais de apoio (Agentes ou Auxiliares de Educação Infantil). Esses agentes, por sua vez, conforme a sua formação estão aptos ao exercício da função docente junto à pequena infância.

O Supremo Tribunal Federal, na ADI 5615, fixou, por exemplo, que os

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Data: 20/12/2022 Hora: 07:37

Espécie: IDENTIFICAÇÃO

Autoria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 127/2022 ASSUNTO: AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSIDERAR O AGENTE DE EDUCAÇÃO
INFANTIL COMO PROFESSOR, CONFORME A LEI ORDINÁRIA ESTADUAL

00462/2022

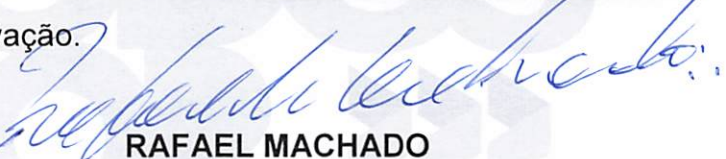


Técnicos de Apoio Educativo do Colégio de Aplicação da USP têm direito ao reconhecimento como professores de educação infantil, para todos os efeitos.

Tendo em vista o relevante interesse público, justificado em razão da necessidade de regulamentar o reenquadramento do plano de carreira dos profissionais que atuaram no período de 1996 a 2006.

Vale ressaltar que o Projeto de Lei nº 127/2022 deverá ser apreciado pela **maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal**, em decorrência do Projeto de Lei nº 116/2022 rejeitado nesta sessão legislativa, conforme Decreto Legislativo nº 166, de 12 de dezembro de 2022, e nos termos do artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por fim, sendo o que tínhamos a expor, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, submetendo referido projeto em regime de urgência especial de tramitação, visando à posterior aprovação.


RAFAEL MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 127/2022

15 de dezembro de 2022

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSIDERAR O AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL COMO PROFESSOR, CONFORME A LEI ORDINÁRIA ESTADUAL Nº 11.821 DE 28 DE JUNHO DE 2022.

Art. 1º Em estrito cumprimento a Lei Estadual nº 11.821 de 28 de junho de 2022, o poder Executivo Municipal passa a considerar o Agente de Educação Infantil como Professor, desde que atenda aos requisitos de formação para o magistério da educação que atenda as unidades de educação infantil e ensino fundamental anos iniciais.

Art. 2º O reenquadramento funcional do profissional de que trata esta Lei como professor observará, no que couber, o plano de cargos dos profissionais da educação municipal, previsto na Lei Ordinária Municipal nº 2.084, de 23 de dezembro de 2019.

Art. 3º O reenquadramento funcional dos profissionais será considerado o tempo de efetivo exercício no Município de Campo Novo do Parecis, para fins de progressão vertical, e o nível de escolaridade atual, para fins de progressão horizontal.

Art. 4º As disposições desta Lei somente terão efeitos á aqueles que atuaram nas funções do artigo 1º no período de 1996 a 2006.

Art. 5º O reenquadramento funcional deverá ser realizado através de requerimento pelos profissionais no prazo limite de 30 dias após publicação da lei, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.



Art. 6 ° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de dezembro de 2022.

RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO